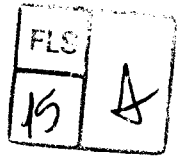




PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



LEI Nº 2.749, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2009

Declara de interesse social o loteamento que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACATU - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica, redação dada pela Emenda n.º 28, de 19 de junho de 2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarado de interesse social o loteamento denominado de Vila Ecológica Sol Nascente, localizada no Bairro JK, no perímetro urbano do Distrito Sede do Município de Paracatu, destinado a famílias de baixa renda.

Parágrafo único. Fica o empreendedor do loteamento a que se refere o caput deste artigo autorizado a implantar no loteamento Vila Ecológica Sol Nascente projetos de habitação.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu, 05 de novembro de 2009


VASCO PRAÇA FILHO
Prefeito Municipal

